

**TERMO ADITIVO Nº 01/2011**

**TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ Nº 05.756.246/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º andar, Brasília-DF, neste ato representado pela Senhora Ministra **TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO**, doravante denominado **MDS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça Fausto Cardoso, 327, 7º andar, Ed. Valter Franco, Aracaju – SE, CEP.: 49010-080, inscrita no CNPJ sob o nº 13168687/0001-10, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça **ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**, doravante denominada **PROCURADORIA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2010, observado o contido, no que couber, na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições das Cláusulas Primeira e Segunda do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2010, as quais passam a ter a seguinte redação:

*“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO*

*Constitui objeto do presente Acordo a manutenção da cooperação recíproca entre os signatários, consolidando a Rede Pública de Fiscalização no que se refere ao resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Programa Bolsa Família (PBF), Programas Remanescentes, ao Cadastro Único (CadÚnico), ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e ao monitoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.*

*CLÁUSULA SEGUNDA – Das pretensões e obrigações dos partícipes*

*2.1. Da Procuradoria:*



*a) Obter do MDS as informações e/ou documentos disponíveis necessários à responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes de infrações cometidas na implementação e execução do Programa Bolsa Família, dos programas remanescentes de transferência de renda, do Cadastro Único e do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;*

*a.1) acompanhar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, particularmente quanto ao cumprimento das condicionalidades previstas para as políticas de assistência social, saúde e educação, e a focalização do Programa junto ao público de maior vulnerabilidade pessoal e social, com a correspondente oferta de serviços públicos;*

*b) Efetuar diligências de caráter informativo, objetivando a apuração de ilícitos, incluídas as entidades públicas, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e, enfim, quaisquer entidades que tenham sob sua guarda e responsabilidade valores e atividades relacionados ao Programa Bolsa Família, aos programas remanescentes de transferência de renda, ao Cadastro Único e ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, observadas as competências estadual e federal, quando, então, a documentação e as informações obtidas preliminarmente serão encaminhadas, conforme o caso, respectivamente ao Ministério Público Estadual ou ao Ministério Público Federal para as providências legais cabíveis;*


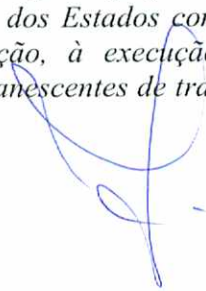
*b.1) Efetuar diligências nos municípios, que são os responsáveis pela prestação dos serviços nos termos da Lei nº 8.742/1993, objetivando verificar se os serviços, benefícios e programas socioassistenciais estão sendo efetivamente prestados, em conformidade com as normativas do SUAS;*

*c) Propor, com base nas informações e/ou documentos fornecidos pelo MDS, as ações penais, cíveis e/ou administrativas pertinentes, bem como acompanhar sua instrução, desenvolvendo todas as medidas processuais necessárias, tais como, manifestações escritas, sustentação oral, interposição e acompanhamento dos recursos perante os tribunais, observadas as competências estadual e federal, quando, então, a documentação e as informações obtidas preliminarmente serão encaminhadas, conforme o caso, respectivamente ao Ministério Público Estadual ou ao Ministério Público Federal para as providências legais cabíveis;*

*d) Fornecer as informações solicitadas pelo MDS visando subsidiar medidas administrativas de responsabilidade daquele órgão;*

*e) Divulgar informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações do MDS para cumprimento da legislação relativa ao objeto deste Acordo;*

*f) Designar membros e/ou servidores para proferir palestras ou realizar treinamentos dos quadros dos Municípios ou dos Estados conveniados ao MDS com relação ao regime jurídico, à implementação, à execução e à fiscalização do Programa Bolsa Família, dos programas remanescentes de transferência de renda, do*



*Cadastro Único, do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e do SUAS;*

*g) Manter a confidencialidade das informações obtidas por meio do acesso às bases de dados do Programa Bolsa Família, programas remanescentes de transferência de renda, Cadastro Único, Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e do SUAS, responsabilizando os agentes que derem causa ao uso indevido;*

*h) Acompanhar a Política de Assistência Social no Estado, considerando as competências do mencionado ente federado e as prioridades nacionais pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite.*

## *2.2 – Do MDS:*

*a) Fornecer, em tempo oportuno, informações e/ou documentos requisitados pela Procuradoria, tendo em vista a responsabilidade civil, administrativa e criminal de agentes infratores, no âmbito do respectivo Ministério Público;*

*b) Disponibilizar o acesso às bases de dados e informações relacionados ao Programa Bolsa Família, aos programas remanescentes de transferência de renda, ao Cadastro Único, ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, ao Sistema de Informação do SUAS, à Matriz de Informação Social e a Sistemas de Informação, monitoramento e avaliação do MDS;*

*c) Fornecer informações e/ou documentos requisitados pela Procuradoria, disponíveis na Rede SUAS, relativos à fiscalização e acompanhamento, pelos órgãos ministeriais, da implementação e operacionalização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os respectivos serviços, programas e projetos desenvolvidos pelos Estados e Municípios e os benefícios e equipamentos por eles mantidos.*

*d) Designar elemento de ligação do MDS para contato permanente e direto com a Procuradoria, visando encaminhamento de solicitações e de documentação, intercâmbio de informação e prestação de esclarecimentos necessários à execução do presente Acordo;*

*e) Designar pessoal para proferir palestras ou realizar treinamento dos quadros da Procuradoria com relação ao regime jurídico, à implementação, à execução e à fiscalização do Programa Bolsa Família, dos programas remanescentes de transferência de renda, do Cadastro Único, do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e do SUAS;*

*f) Oferecer oportunidade para participação na formulação e execução dos planos e diretrizes de proteção aos bens, valores e direitos do programa;*

*g) Fornecer informações de que tenha conhecimento quando constatado indício de cometimento de ilícito criminal ou de improbidade que digam respeito ao*

escopo do presente Acordo, encaminhando os documentos pertinentes, caso existam, à Procuradoria;

h) Divulgar informativos, roteiros práticos, manuais, orientações e publicações da Procuradoria para cumprimento da legislação relativa ao objeto deste Acordo”.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas diretamente ou indiretamente por este instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo será publicado pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, no órgão oficial respectivo, e pelo MDS, no Diário Oficial da União, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8666/93.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 4 de maio de 2011.

MDS:

**TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO**  
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Procuradoria:

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1) Francisca Rodrigues Moura  
Nome  
RG 1670669 SSP/PJ

2) Maís Camillo G. Oliveira  
Nome  
RG 1844 689 SSP/PJ



## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### GABINETE DA MINISTRA

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

**PARTICIPANTES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, CNPJ nº 5.526.783/0001-65, e a ITAIPU, CNPJ nº 00.395.988/0001-35.

**OBJETO:** A promoção do desenvolvimento social, implementando estratégias conjuntas que gerem tecnologias sociais e oportunidades de trabalho e renda para inclusão de catadores de materiais recicláveis.

**VIGÊNCIA:** O Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo repectuado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos Partícipes fundamentado em razões concretas que a justifiquem, formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do Objeto.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2011.

**SIGNATÁRIOS:** TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPOLLO, Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CPF nº 491.467.346-00, JORGE MIGUEL SAMEK, Diretor-Geral Brasileiro da Itaipu - CPF nº 299.595.359-91, e GUSTAVO CODAS FRIEDMANN, Diretor-Geral Paraguai da Itaipu - Carteira de Identidade nº 520.592/Assunción, Paraguai.

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**PROCESSOS MDS Nº:** 71000.008224/2004-40.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2010.

**PARTICIPANTES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado de Rondônia, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

**OBJETO:** Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos partícipes.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** Brasília, 04 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Ivamildo de Oliveira, pela Procuradoria-Geral de Justiça de Rondônia.

**PROCESSOS MDS Nº:** 71000.008210/2004-26.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2010.

**PARTICIPANTES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado de Espírito Santo, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

**OBJETO:** Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos partícipes.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** Brasília, 04 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Fernando Zardini Antônio, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Espírito Santo.

**PROCESSOS MDS Nº:** 71000.008220/2004-61.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2010.

**PARTICIPANTES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

**OBJETO:** Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos partícipes.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** Brasília, 04 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Orlando Rochadel Moreira, pela Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe.

**PROCESSOS MDS Nº:** 71000.008227/2004-83.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2010.

**PARTICIPANTES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

**OBJETO:** Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos partícipes.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** Brasília, 04 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Cláudio Soares Lopes, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro.

**PROCESSOS MDS Nº:** 71000.008232/2004-96.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2010.

**PARTICIPANTES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

**OBJETO:** Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos partícipes.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** Brasília, 04 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Antônio Eduardo Barleta de Almeida, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Pará.

**PROCESSOS MDS Nº:** 71000.008212/2004-15.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2010.

**PARTICIPANTES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

**OBJETO:** Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos partícipes.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** Brasília, 04 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará.

**PROCESSOS MDS Nº:** 71000.008233/2004-31.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2010.

**PARTICIPANTES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

**OBJETO:** Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos partícipes.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** Brasília, 04 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Alceu José Torres Marques, pela Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais.

**PROCESSOS MDS Nº:** 71000.008221/2004-14.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2010.

**PARTICIPANTES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

**OBJETO:** Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos partícipes.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** Brasília, 04 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Fernando Grella Vieira, pela Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo.

**PROCESSO MDS Nº:** 71000.008209/2004-00.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2010.

**PARTICIPANTES:** A União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado do Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

**OBJETO:** Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema único de Assistência Social (SUAS), bem como o resguardo e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, a alteração das cláusulas relacionadas às pretensões e obrigações dos partícipes.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** Brasília, 04 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello, pelo MDS e Marcelo Ferreira de Carvalho, pela Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso.

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO. Projeto UTF/BRA/064/BRA - Apoio à implementação e ao alcance dos resultados do Programa Fome Zero.

**VIGÊNCIA:** 02/05/2011 a 30/11/2011.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 70.000,00

**OBJETIVO DA CONSULTORIA:** Avaliação de programas de desenvolvimento social e combate à pobreza.

**MODALIDADE:** Produto.

**SIGNATÁRIOS:** Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia - Representante da FAO no Brasil e Isa Gama (CPF: 274.631.058-90)

#### EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL PNUD Nº 4/028

Programa das Nações Unidas Para O Desenvolvimento - PNUD Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Projeto BRA/04/028 - Programa de Apoio ao Bolsa Família RESCISÃO DO CONTRATO 2010/000117 em 07/04/2011 SIGNATÁRIOS: Jorge Chediek - Representante Residente do PNUD, e Maria Emilia Botini (CPF: 507.020.760-15).

#### EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº PNUD 4/046

Programa das Nações Unidas Para O Desenvolvimento - PNUD Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Projeto BRA/04/046 - Fortalecimento Institucional para a Avaliação e Gestão da Informação do MDS. RESCISÃO DO CONTRATO 2010/000356 em 27/04/2011 SIGNATÁRIOS: Jorge Chediek - Representante Residente do PNUD, e Lauro Stocco (CPF: 269.487.808-30).

#### EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº PNUD 4/046

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Projeto BRA/04/046 - Fortalecimento Institucional para a Avaliação e Gestão da Informação do MDS. RESCISÃO DO CONTRATO 2010/000356 EM 27/04/2011 SIGNATÁRIOS: Jorge Chediek - Representante Residente do PNUD, e Lauro Stocco (CPF: 269.487.808-30).

#### EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº PNUD 04/046

\*Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Projeto BRA/04/046 - Fortalecimento Institucional para a Avaliação e Gestão da Informação do MDS. RESCISÃO DO CONTRATO 2010/000971 EM 19/04/2011 SIGNATÁRIOS: Jorge Chediek - Representante Residente do PNUD, e Maikon Cristiano Glasenapp (CPF: 028.410.849-90).

#### EXTRATOS DE TERMO ADITIVO Nº PNUD 4/046

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Projeto BRA/04/046 - Fortalecimento Institucional para a Avaliação e Gestão da Informação do MDS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 2010/000843 até 31/03/2011 SIGNATÁRIOS: Jorge Chediek - Representante Residente - PNUD, e Marcus Vinicius Estanislao (CPF: 164.729.448-73)

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Projeto BRA/04/046 - Fortalecimento Institucional para a Avaliação e Gestão da Informação do MDS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 2011/000101 até 31/11/2011 SIGNATÁRIOS: Jorge Chediek - Representante Residente - PNUD, e Segismar de Andrade Pereira (CPF: 781.405.791-49)

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2011**  
 Número Do Contrato: 100/2011.  
 Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011.  
 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para manutenção da secretaria de administração e atender nos programas da secretaria municipal de ação social, pelo período de 2011.  
 Contratada: JAMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
 Valor Contratado: R\$ 4.593,33 (quatro mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).  
 Vigência do Contrato: 17/05/2011 a 31/12/2011.  
 Dotação Orçamentária: unidade orçamentária 03.01, 08.02, projeto atividade 2042, 2043, 2046, 2047, 2048, elemento de despesa 3390.30.00, 3390.32.00, Fonte De Recursos 000/997.  
 Itaporanga d'Ajuda, 17 de maio de 2011. Miranilde Matos Santos Lima. Pregoeira.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2011**  
 Número Do Contrato: 101/2011.  
 Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011.  
 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para manutenção da secretaria de administração e atender nos programas da secretaria municipal de ação social, pelo período de 2011.  
 Contratada: GAMA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA DE ALIMENTOS LTDA  
 Valor Contratado: R\$ 2.874,96 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).  
 Vigência do Contrato: 17/05/2011 a 31/12/2011.  
 Dotação Orçamentária: unidade orçamentária 08.02, projeto atividade 2042, 2043, 2046, 2047, elemento de despesa 3390.30.00, Fonte De Recursos 000/997.  
 Itaporanga d'Ajuda, 17 de maio de 2011. Miranilde Matos Santos Lima. Pregoeira.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2011**  
 Número Do Contrato: 102/2011.  
 Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011.  
 Objeto: Aquisição de veículos sendo os seguintes tipos: 01 (um) veículo tipo van ou similar, 05 (cinco) tipo automóvel popular 1,0, 02 (dois) veículos tipo pick-up utilitário, 01 (um) carro adaptado para ambulância e 01 (um) caminhão de pequeno porte.  
 Contratada: SEVEL VEÍCULOS LTDA.  
 Valor Contratado: R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).  
 Vigência do Contrato: 30/05/2011 a 30/06/2011.  
 Dotação Orçamentária: unidade orçamentária 05.01, projeto atividade 1010, elemento de despesa 4490.52.00, Fonte De Recursos 000.  
 Itaporanga d'Ajuda, 30 de maio de 2011. Miranilde Matos Santos Lima. Pregoeira.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2011**  
 Número Do Contrato: 103/2011.  
 Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011.  
 Objeto: Aquisição de veículos sendo os seguintes tipos: 01 (um) veículo tipo van ou similar, 05 (cinco) tipo automóvel popular 1,0, 02 (dois) veículos tipo pick-up utilitário, 01 (um) carro adaptado para ambulância e 01 (um) caminhão de pequeno porte.  
 Contratada: DISCAR DISTRIBUIDORA DE CARROS LTDA  
 Valor Contratado: R\$ 99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos reais).  
 Vigência do Contrato: 30/05/2011 a 30/06/2011.  
 Dotação Orçamentária: unidade orçamentária 03.01, 07.01, projeto atividade 1035, 2033, 1010, elemento de despesa 4490.52.00, Fonte De Recursos 000/950.  
 Itaporanga d'Ajuda, 30 de maio de 2011. Miranilde Matos Santos Lima. Pregoeira.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2011**  
 Número Do Contrato: 104/2011.  
 Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011.  
 Objeto: Aquisição de veículos sendo os seguintes tipos: 01 (um) veículo tipo van ou similar, 05 (cinco) tipo automóvel popular 1,0, 02 (dois) veículos tipo pick-up utilitário, 01 (um) carro adaptado para ambulância e 01 (um) caminhão de pequeno porte.  
 Contratada: RENOVEL VEÍCULOS LTDA  
 Valor Contratado: R\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais).  
 Vigência do Contrato: 30/05/2011 a 30/06/2011.  
 Dotação Orçamentária: unidade orçamentária 03.01, projeto atividade 1007, 1043, 2048, elemento de despesa 4490.52.00, Fonte De Recursos 000/997.  
 Itaporanga d'Ajuda, 30 de maio de 2011. Miranilde Matos Santos Lima. Pregoeira.

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**ATA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2011**  
 Regulamenta o sistema de prestação de serviços de assistência jurídica integral e gratuita do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.  
 O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,  
 CONSIDERANDO a existência anual de pessoas físicas e;  
 CONSIDERANDO que a Defensoria Pública não atua em situações de atuação da Defensoria Pública no momento presente;  
 CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de critérios para a seleção e regulação de árbitros de conciliação;  
 CONSIDERANDO que se trata de uma medida para a solução de situações de árbitros de conciliação;  
 CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Sergipe definir sobre a criação de atribuições dos árbitros de conciliação de litígios, nos termos do art. 18, I e XIV, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 165/2010.

**CAPÍTULO I DO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO DO PORTO**  
 Art. 1º - Participação do sistema consiste em árbitros de conciliação.  
 Art. 2º - O árbitro de conciliação não será obrigado a participar do processo em caso de alguma participação nas reuniões assistenciais, salvo se todos do quadro já efetivamente participarem.  
**CAPÍTULO II DO REGIME DE RESPONSABILIDADE DO PESSOAL**  
 Art. 3º - O serviço será realizado em sede de segunda quinzena de junho.  
 Art. 4º - São dezoito profissionais de cada local e hora de trabalho para todos os Defensores Públicos.  
 Art. 5º - O serviço será público em sede de 02 (dois) serviços a todos os Defensores Públicos.  
 Art. 6º - Será obrigatória a presença, no sistema, de dois membros do Conselho Superior e um representante do Poder Judiciário de cada sede representativa na qual o representado.  
 Art. 7º - Serão selecionados em duas turmas os nomes dos árbitros de conciliação.  
 Art. 8º - Serão selecionados aqueles árbitros de conciliação formados nos termos do presente Edital.

Parágrafo Único - O presente Edital encontra-se referenciado no primeiro dia do presente mês em publicação no site eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.  
 Art. 9º - Qualquer órgão de execução poderá manifestar interesse em ser contratada, independentemente.  
 Art. 10º - O órgão de execução interessado deverá formular requerimento dirigido à Corregedoria Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do dia do sorteio.  
 Art. 11º - Antes de iniciar o sorteio, primeiro será sorteado o dia de plantão do órgão de execução que voluntariamente demonstrar interesse em participar do sorteio.  
 Art. 12º - Sorteado o dia, este será sorteado da urna, iniciando-se o sorteio na forma prevista no artigo 2º desta Resolução.  
**Seção II DO REGIME DE PLANTÃO**  
 Art. 13º - O órgão de execução que se tenha registrado e gone de lista, antes do dia do sorteio, para o período do mesmo, em sendo sorteado, poderá ser sorteado. Nesse caso, será sorteado outro, e o escolhido, ficará automaticamente excluído para o plantão do mesmo dia seguinte, devendo constar em ata.  
 Art. 14º - O órgão de execução que se tenha registrado e gone de lista, antes do dia do sorteio, para o período do mesmo, deverá fazer o requerimento à Corregedoria Geral com no máximo 05 (cinco) dias de antecedência, que poderá ser retirado no dia de abertura de inscrições, após o fechamento e antes que se iniciem as inscrições.  
 Art. 15º - Juntos os requerimentos deve constar documento comprobatório da aceitação de substituição.  
 Art. 16º - O substituto que realizar o plantão ficará automaticamente excluído do sorteio de plantões seguintes, na forma do art. 1º.  
**CAPÍTULO III DO PLANTÃO E DAS SÉRIAS TRATADAS NO REGIME**  
**Seção I DO PLANTÃO**  
 Art. 17º - O plantão será das 08:00hs às 18:00hs, por todo o período do presente processo.  
 Art. 18º - O plantão será de 1800 horas no período das 08:00hs às 18:00hs. No período entre 18:00hs e 19:00hs não haverá atendimento.  
 Art. 19º - A Corregedoria disponibilizará um livro destinado aos plantões de recurso, consistente no termo de abertura de obra e o período de recurso.  
 Parágrafo Único - Serão realizadas inscrições e de mesmas serão as inscrições no local do plantão, inscrição e o Diretor Planteiro assinar e tirar.  
 Art. 20º - O plantão será o único responsável pelo atendimento de um plantão, não podendo deixar para o plantão de dia seguinte, salvo falta justificada e ser autorizada pela Corregedoria Geral.  
 Art. 21º - Na hipótese de cancelamento de plantão de dia seguinte autorizada ao Diretor Planteiro, deverá ser informado, por escrito, a Corregedoria Geral.  
 Art. 22º - Apurando a Corregedoria Geral que a falta foi comprovadamente justificada, o Diretor Planteiro que se ausentou, estará automaticamente excluído para o plantão do mesmo dia seguinte.  
 Art. 23º - Não sendo devidamente justificada, no prazo de 15 (quinze) dias, a Corregedoria Geral tornará as providências cabíveis.  
**Seção II DAS FALTAS TRATADAS NO REGIME**  
 Art. 24º - Serão tratadas em recurso todas as causas urgentes, civis ou criminais e de competência nos artigos 173 e 174 do Código de Processo Civil, devendo-se observar a Resolução nº 77 do Conselho Nacional de Justiça.  
**CAPÍTULO IV DA PRESENTAÇÃO**  
 Art. 25º - O recurso será apresentado em prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.  
**CAPÍTULO V DO REGIME DE PLANTÃO**  
 Art. 26º - Caberá ao Diretor Planteiro e ao responsável dos plantões distribuir os recursos, distribuir e fornecer o formulário de recurso, bem como seguir as orientações da comissão distribuidora de recursos, que não há Defensor Público lotado que não se apresente.  
 Art. 27º - O Diretor Planteiro terá uma sala própria para o plantão do recurso, conferência pelo Coordenador, ficando em ocorrência de emergência, restrição do acesso pessoal do plantão.  
 Art. 28º - Aquelas que efetivamente realizarem o plantão no mesmo anterior, não participará de mais do recurso seguinte, sob que se registar todos os períodos do recurso.  
 Art. 29º - O responsável do recurso responderá pelo plantão fará os devidos acompanhamentos nas delegacias e providências, se necessário.  
**CAPÍTULO VI DAS DELEGACIAS DA CORREGEDORIA E SECRETARIA GERAL**  
**Seção I DAS DELEGACIAS DA CORREGEDORIA**  
 Art. 30º - A Corregedoria Geral é o órgão responsável, nos termos de suas atribuições legais, pela organização e fiscalização dos plantões.  
 Art. 31º - A Corregedoria Geral poderá autorizar, com no máximo 15 (quinze) dias de antecedência de data de realização de sorteio, em caso de todos os que se realizarem o plantão e os que foram excluídos automaticamente na forma do art. 6º e 7º, 8º.  
 Art. 32º - Qualquer Defensor Público poderá impugnar a lista no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.  
 Art. 33º - A impugnação será dirigida à Corregedoria Geral que fará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, restando no caso o Coordenador, em geral prazo.  
 Art. 34º - Serão disponibilizadas pela Corregedoria Geral cópias de atas, podendo constar em CD, por meio de seu próprio computador, com a finalidade de auxiliar o Defensor Planteiro.  
**Seção II DA SECRETARIA GERAL**  
 Art. 35º - A Secretaria Geral ficará responsável em manter os registros dos plantões, bem como o nome e das, hora e local onde será realizado o plantão.  
 Art. 36º - Compete à Secretaria Geral disponibilizar:  
 I - Cartão e autorização nos dias de plantão, para uso do Defensor Público;  
 II - Telefone funcional para o Defensor Planteiro;  
 III - No máximo uma sala com duas computadores, duas impressoras, um scanner, fax, acesso à internet e material de expediente;  
 IV - Transferir de segurança técnica de informática que ficará a disposição.  
**DAS DEFENSORIAS REBATES**  
 Art. 37º - O Defensor Público Substituto estará excluído automaticamente para o plantão, substituído(a) a partir do art. 2º.  
 Art. 38º - Este documento entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 39º - Revogar-se as disposições em contrário.  
**ATA DAS REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, DO ESTADO DE SERGIPE, EM 10 DE JUNHO DE 2011, 19º DE INDEPENDÊNCIA E 123º DE REPÚBLICA**  
 RAIBERTO JOSÉ GOMES VIEIRA  
 Presidente do Conselho Superior  
 JESSE JAIR ALMEIDA DE LACERDA  
 Delegado Superior Geral do Estado  
 ISABELLE SILVA FERRETO BARBOSA  
 Coordenadora Geral  
 MARCELO VIEIRA LIMA  
 Coordenador  
 ROSARA DE ASSIS MARTINS  
 Coordenadora  
 JULIANA CARVALHO MACEDO NORRAL  
 Coordenadora  
 CARLOS EDUARDO FERREIRA  
 Coordenador  
 ALMEIDA CARVALHO MACEDO NORRAL  
 Coordenadora  
 GLAUCIA ABELIA SILVEIRA APARECIDA  
 Presidente do Conselho Superior  
 ARADISON ANTONIO MICAL  
 Vice Presidente do Conselho Superior

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2010**

PROCESSO MDS Nº: 71000.00820/2004-41.  
 ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2010.  
 PARTICIPES: A União, representada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e o Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.  
 OBJETO: Ampliar o objeto do Acordo, incluindo o monitoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como o orçamento e controle de bens, valores e direitos relativos ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), por via de consequência, e atualização das cláusulas relacionadas às prestações e obrigações dos participantes.  
 RATIFICAÇÃO: Presentemente ratificadas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.  
 DATA DA ASSINATURA: Brasília, 04 de maio de 2011.  
 SIGNATÁRIOS: Terça Helena Cavalcini Darvo Castello, pelo MDS e Orlando Rachael Moreira, pela Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe.  
 Aracaju, 13/04/2011.



## EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. da Ata de Registro de Preços: 089/2010 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 37/2010.  
 Partes Contratantes: Procuradoria Geral de Justiça de Sergipe e a Marcell Hovren Ltda.  
 Adesão PGI/SEI 004/2011.  
 Objeto: Registro de preços para aquisição de embelezamento, mesas e quaternos.



## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2011

Natureza Jurídica: Prestação de Serviço  
 Contratante: Procuradoria Geral de Justiça  
 Contratado: Instituto de Tecnologia e Pesquisa - ITP  
 Processo Licitatório: Dispensa nº 005/2011  
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços de consultoria para revisão e acompanhamento do projeto para as áreas de CFTV e monitoramento eletrônico, inclusive controle de intrusão, controle de acesso, detecção e combate do incêndio para a nova sede do Ministério Público do Estado de Sergipe  
 Vigência: 30 (trinta) dias.  
 Valor Global: R\$ 5.000,00 (seis mil reais).  
 Projeto/Atividade: 1083  
 Elemento de despesa: 4490.00  
 Fonte de Recursos: 200  
 Data de Assinatura: 10 de junho de 2011.



## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 005/2011 - Instituto de Tecnologia e Pesquisa - ITP

Ratifico o presente procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na inteligência do art. 24, II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores. Extrato da Justificativa emitida à Dispensa de Licitação nº 005/2011, referente à prestação de serviços de consultoria para revisão e acompanhamento do projeto para as áreas de CFTV e monitoramento eletrônico, inclusive controle de intrusão, controle de acesso, detecção e combate do incêndio para a nova sede do Ministério Público do Estado de Sergipe. Data de Justificativa - 10/06/2011. Base legal: art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Parte: Instituto de Tecnologia e Pesquisa - ITP. Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência: 30 (trinta) dias. Atividade 1082; Elemento de despesa 44.90.00; Fonte de recursos 200.  
 Aracaju, 10 de junho de 2011.  
 Carlos Taveiras  
 Diretor Administrativo/PJ3



Ministério do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome

SNAS



71000.044021/2011-46

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
Secretaria Nacional de Assistência Social  
Av. W3 Norte SEPN 515 - Ed. Ômega Bl. B - 3º Andar CEP- 70770-502 - Brasília, Distrito Federal  
Gabinete: fones: (0\*\*61) 3433-2911 e 3433-2914 - fax: (0\*\*61) 3433-8741

Ofício nº 471 SNAS/MDS

Brasília, 27 de maio de 2011.

Ao Senhor  
**Orlando Rochadel Moreira**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Sergipe  
Praça Fausto Cardoso, 327, 7º andar, Ed. Valter Franco,  
Aracaju - SE, CEP.: 49010-080

GABINETE PGJ:

À Assessoria de Gabinete.

Em 06 / 06 / 2011.

  
**Orlando Rochadel Moreira**  
Procurador Geral de Justiça

**Assunto: - Encaminhamento de via original do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2010, devidamente assinado e publicado no DOU para publicação no diário oficial deste Estado.**

Senhor Procurador,

1. Com os meus cumprimentos, encaminhamos, em anexo, 01 (uma) via original do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2010, devidamente assinado pelos partícipes e publicado no Diário Oficial da União (cópia da publicação do extrato em anexo).
2. Assim, em atenção à cláusula terceira do aludido termo, solicitamos que o referido extrato seja publicado no órgão oficial deste Estado.
3. Por fim, solicitamos que, após a efetivação dessa publicação, seja encaminhada cópia ao MDS para devida instrução do processo.

Atenciosamente,



**DENISE RATMANN ARRUDA COLIN**  
Secretária Nacional de Assistência Social

GABINETE PGJ.

RECEBEM EM: 06 / 06 / 2011

  
**Tóris Mendonça Carneiro**  
Assessoria do Gabinete